

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 7.224, DE 03 DE MAIO DE 2017

**Dispõe sobre nomeação do
Conselho Gestor do Fundo Municipal
dos Bombeiros de Assis –
FUMBOAS.**

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições do artigo 4º, da Lei nº 3.988, de 20 de Dezembro de 2000, alterada pela Lei 5.092, de 20 de dezembro de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Bombeiros de Assis – FUMBOAS, para o período de 31 de Março de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, composto com os seguintes membros:

Representante do Corpo de Bombeiros de Assis:

Cap. PM Alexandre Pinezzi de Mello

Representante do Poder Executivo:

Alcides Martins

Representante do Poder Legislativo

Representante da População Municipal

Hermon Bergamasco Canton

Parágrafo Único – Nos termos do parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 3.988, de 20 de Dezembro de 2000, o Conselho Gestor, ora nomeado, não será reconduzido.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de Março de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de Maio de 2017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

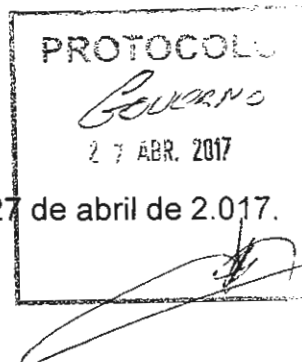
Publicada no Departamento de Administração, em 03 de maio de 2017.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 530/17 – DAA



Assis, 27 de abril de 2017.

Ao Senhor

LUCIANO SOARES BERGONSO

Secretário Municipal de Governo e Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Assis / SP

Assunto: Resposta ao Ofício DA nº 158/17 – Solicita indicação para o Conselho Gestor do FUMBOAS.

Senhor Secretário,

Trata o expediente acima quanto a solicitação de indicação de representante, por parte deste Poder Legislativo, para composição do Conselho Gestor do FUMBOAS.

No entanto, a participação do Poder Legislativo em órgãos (conselhos) mesmo de natureza meramente consultivos afronta diametralmente o Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes.

Isto porque se verifica uma interferência na gestão municipal e também, neste momento o vereador estaria obrigado a fiscalizar atos dos quais tomou parte, por meio de representação, que influenciam nas decisões executivas.

A Assessoria Jurídica desta Casa, já exarou parecer sobre matéria idêntica (em anexo), opinando pela abstenção da Câmara em proceder a este tipo de indicação, inclusive recomendando a retirada de representantes legislativos da composição destes colegiados municipais, posição esta da qual compartilhamos.

Ante o exposto, este Poder Legislativo se encontra impossibilitado de atender a indicação solicitada, com alicerce no Parecer Jurídico e guarida no Princípio da Separação dos Poderes.

Atenciosamente.

VALMIR DIONIZIO

Presidente da Câmara Municipal de Assis

HJ/hj



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

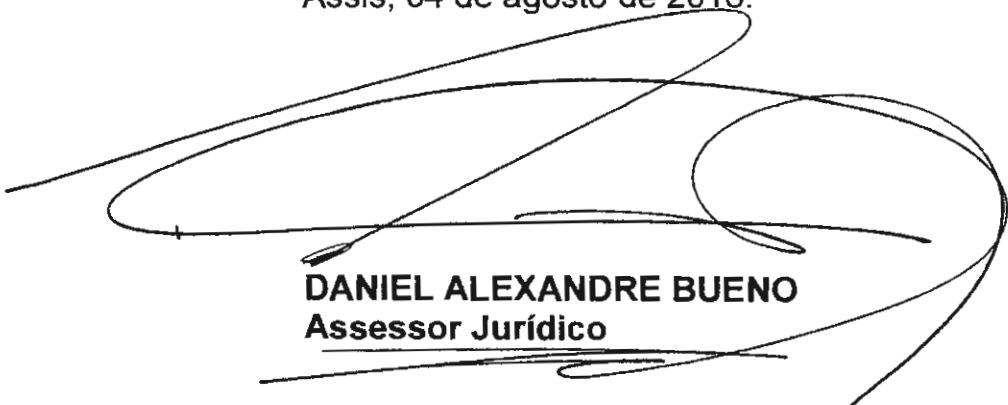
PARECER JURÍDICO

Sr. Presidente,

A participação do Poder Legislativo na gestão municipal, ainda que por meio de órgãos meramente consultivos, consiste em desrespeito ao princípio da independência dos poderes, uma vez que tais conselhos influenciam nas decisões executivas, o que é vedado ao Legislativo.

Assim, recomenda-se a abstenção da Câmara em proceder à indicação requerida, bem como a comunicação de tal circunstância ao signatário do ofício nº. 28/2016-CME, e a representação ao Poder Executivo para que providencie a modificação da legislação de regência, retirando-se os representantes desta Casa de Leis da composição deste e de todos os outros colegiados consultivos em que haja obrigação legal de designação de pessoas pelo Poder Legislativo.

Assis, 04 de agosto de 2016.



DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Jurídico

